



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.071, de 26 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a suspensão dos Decretos Municipais nº 1.059, de 1º de junho de 2020, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e dá outras providências e nº 1.060, que dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus- COVID – 19 no Município de Bom Sucesso de Itararé, e dá outras providências.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos casos decorrentes da pandemia do COVID-19 na região do Município de Bom Sucesso de Itararé;

Considerando, ainda, as medidas já adotadas nos Decretos nº 1.034/2020, 1.036/2020, 1.040/2020, 1.041/2020, 1.044/2020, 1.050/2020, 1.054/2020 e 1.059/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos a partir do dia 29/06/2020 os efeitos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e nº 1.060/2020, que dispõe sobre o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus- COVID – 19 no Município de Bom Sucesso de Itararé, e dá outras providências.

Artigo 2º – Em razão da suspensão do decreto dos Decretos Municipais nº 1.059/2020 e nº 1.060/2020, as autorizações de funcionamento relativas ao Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas do Município ficam revogadas, sendo permitido tão somente o funcionamento dos estabelecimentos cujos serviços são considerados essenciais, nos termos dos Decretos nº 1.034/2020, 1.036/2020, 1.040/2020, 1.041/2020, 1.044/2020, 1.050/2020, 1.054/2020, **cujos efeitos ficam desde já ripristinados.**



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. O funcionamento dos estabelecimentos cujos serviços são considerados essenciais fica restrito ao período de: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30 e aos sábados das 8h00 às 12h.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o funcionamento das padarias aos domingos das 8h00 às 12h00, sendo vedado o consumo no local, inclusive nos dias de funcionamento normal.

Parágrafo Terceiro: - Fica permitido o funcionamento no sistema delivery (entrega em domicílio) e drive thru/takeout (retiradas no local,) dos restaurantes, lanchonetes pizzarias e sorveterias .

Artigo 3º - Fica proibida a realização de eventos e festividades, ainda que religiosas, encontros ou qualquer outro evento que gere aglomeração de pessoas em imóveis não comerciais, inclusive nas unidade habitacionais, bem como o consumo de alimentos e a ingestão de bebidas alcoólicas nas ruas, calçadas, praças e afins, inclusive nos bairros rurais, sob pena da aplicação ao infrator das penalidades previstas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 1.054/20.

Artigo 4º - Os serviços públicos internos funcionarão mediante revezamento dos profissionais, devendo cada Secretaria providenciar as escalas dos seus servidores.

Parágrafo Único: - Fica suspenso o controle de ponto através do sistema biometria, cabendo a cada chefe de setor controlar a frequência para posterior informação ao Departamento de Recursos Humanos .

Artigo 5º - Fica proibida a entrada de pessoas/visitantes que não residem no Município de Bom Sucesso de Itararé, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias e na Unidade de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados, supermercados e para demais serviços e comércios tidos como essenciais;





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

-
- III – Segurança privada;
 - IV – Tratamento e abastecimento de água;
 - V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - VI - Assistência médica e hospitalar;
 - VII – Serviços funerários;
 - VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - IX – Telecomunicações e serviços postais
 - X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: ambulância, bombeiros e afins;
 - XI – Funcionários da área da saúde, de obras, das empresas sediadas no municípios e dos demais serviços essenciais, participantes de licitações e de procedimentos administrativos públicos.

Parágrafo Único: Fica suspenso os transportes públicos intermunicipais, bem como, os serviços de taxi fora do município, este salvo em caso de urgência/emergência devidamente justificado.

Artigo 6º - O prazo da quarentena, previsto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 1.044/2020, 1.050/2020, 1.059/2020 e 1.067/2020, fica prorrogado até o dia 14 de julho de 2020.

Artigo 7º: - O descumprimento das medidas adotadas no presente decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do disposto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro:

- I.- Advertência;
- II. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração;
- III. Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso de reincidência.
- IV.- fechamento do estabelecimento





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 26 de Junho de 2.020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, em 26 de Junho de 2.020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração

